

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 452, DE 4 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado da Integração Nacional, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de junho de 2002, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 2002, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 39, da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Integração Nacional - Unidade Orçamentária 53101, constante da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, com o objetivo de adequar a classificação orçamentária com vistas a transferência de recursos mediante convênio com municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO BARBOSA

(Of. El. nº 35/COF)

ANEXO I			ACRÉSCIMO		
CÓDIGO	ESF	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
<b>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL 53101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>					
18.544.0515.1851	F	Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica			<b>2.057.407,00</b>
18.544.0515.1851.0001		Nacional	4440.00	0100	2.057.407,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.057.407,00</b>

ANEXO II			REDUÇÃO		
CÓDIGO	ESF	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
<b>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL 53101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>					
18.544.0515.1851	F	Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica			<b>2.057.407,00</b>
18.544.0515.1851.0001		Nacional	4430.00	0100	2.057.407,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.057.407,00</b>

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 752, DE 4 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória Nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2001 e considerando o resultado da decisão tomada na Primeira Sessão Extraordinária do Plenário, realizada no dia 26 de junho de 2002, no Requerimento de Anistia Nº 2001.01.03073, resolve:

Indeferir a revisão do Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ OSCAR PELÚCIO PEREIRA, prosseguindo nos demais termos da decisão proferida na 6ª Sessão Ordinária da Comissão de Anistia, realizada em 25 de fevereiro de 2002.

MIGUEL REALE JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 753, DE 4 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória Nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2001 e considerando o resultado da decisão tomada na Primeira Sessão Extraordinária do Plenário, realizada no dia 26 de junho de 2002, no Requerimento de Anistia Nº 2001.01.00605, resolve:

Indeferir a revisão do Requerimento de Anistia formulado por CASSIANO ARRUDA CÂMARA, prosseguindo nos demais termos da decisão proferida na 5ª Sessão Ordinária da Comissão de Anistia, realizada em 17 de dezembro de 2001.

MIGUEL REALE JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 754, DE 4 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória Nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2001 e considerando o resultado da decisão tomada na Primeira Sessão Extraordinária do Plenário, realizada no dia 26 de junho de 2002, no Requerimento de Anistia Nº 2001.01.00212, resolve:

Indeferir a revisão do Requerimento de Anistia formulado por NEWTON VIEIRA DE VASCONCELOS, prosseguindo nos demais termos da decisão proferida na 3ª Sessão Ordinária da Comissão de Anistia, realizada em 15 de outubro de 2001.

MIGUEL REALE JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 755, DE 4 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória Nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2001 e considerando o resultado da decisão tomada na Primeira Sessão Extraordinária do Plenário, realizada no dia 26 de junho de 2002, no Requerimento de Anistia Nº 2001.01.00014, resolve:

Indeferir a revisão do Requerimento de Anistia formulado por RENI PIRES PINÓS, prosseguindo nos demais termos da decisão pelo Plenário da Comissão da Anistia na sessão realizada em 15 de outubro de 2001.

MIGUEL REALE JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 756, DE 4 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória Nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2001 e considerando o resultado da decisão tomada na Primeira Sessão Extraordinária do Plenário, realizada no dia 26 de junho de 2002, no Requerimento de Anistia Nº 2001.01.00819, resolve:

Indeferir a revisão do Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO ALBUQUERQUE CAVALCANTE, prosseguindo nos demais termos da decisão proferida na 7ª Sessão Ordinária da Comissão de Anistia, realizada em 25 de março de 2002.

MIGUEL REALE JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 757, DE 4 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória Nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2001 e considerando o resultado da apreciação da Primeira Sessão Extraordinária do Plenário, da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de junho de 2002, no Requerimento de Anistia Nº 2001.01.00220, resolve:

Declarar OLIVEIROS CAVALCANTI DE OLIVEIRA anistiado político, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data, a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II, da Medida Provisória Nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001.

MIGUEL REALE JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 758, DE 4 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória Nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2001 e considerando o resultado da decisão tomada na Primeira Sessão Extraordinária do Plenário, realizada no dia 26 de junho de 2002, no Requerimento de Anistia Nº 2001.01.02720, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTÔNIO CLOVIS SANTOS COSTA.

MIGUEL REALE JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 766, DE 4 DE JULHO DE 2002 REVOGADO

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e

Considerando que compete à União exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas, de acordo com os arts. 21, inciso XVI, e 220, § 3º, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 257 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a decisão proferida pela 5ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais na Ação Civil Pública Nº 2001.38.00.039726-7, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União Federal, que deferiu, parcialmente, a antecipação de tutela para determinar que a União Federal, no prazo de cento e vinte dias contados da decisão, estabeleça critério de classificação para todos os jogos de RPG, segundo a faixa etária a que se destinam e o conteúdo das mensagens que veiculam;

Considerando que os chamados "Jogos de Interpretação", conhecidos como RPG (sigla advinda da língua inglesa - Roleplaying Game), de qualquer natureza e origem terão que ser submetidos à classificação indicativa no Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Os jogos de interpretação (RPG) deverão ter as seguintes classificações:

- I - Livre;
- II - Inadequado para menores de doze anos;
- III - Inadequado para menores de quatorze anos;
- IV - Inadequado para menores de dezesseis anos;
- V - Inadequado para menores de dezoito anos.

Art. 2º A classificação informará sobre a natureza dos jogos, considerando-se, para fim de avaliação, a faixa etária não recomendada por conter violência, ou prática de atos sexuais e ou desvirtuamento de valores éticos e morais.

Art. 3º Os distribuidores ou representantes, ao solicitar a classificação dos jogos de interpretação (RPG), deverão apresentar fichas técnicas com a sinopse do jogo, juntamente com o material a ser classificado, incluindo as tarefas e/ou missões que cabem a cada participante.

Art. 4º A classificação indicativa, estabelecida em Portaria do Ministério da Justiça, será publicada no Diário Oficial da União, no prazo de quinze dias úteis, para os lançamentos, e de vinte dias úteis, para os demais, contado da data do protocolo do pedido de classificação.



Parágrafo único. No caso de inobservância dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, os distribuidores e representantes poderão comercializar os jogos de interpretação (RPG) segundo a classificação por eles sugerida na ficha técnica de classificação, até a data da publicação da Portaria do Ministério da Justiça.

Art. 5º O jogo de interpretação (RPG) deverá exibir, no invólucro, em destaque, síntese de seu conteúdo, informações sobre sua natureza e a faixa etária recomendada, observada a classificação estabelecida no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º Os responsáveis, fabricantes e distribuidores terão o prazo de cento e vinte dias, contados da data da publicação desta Portaria, para fazer constar nos jogos de interpretação (RPG) já existentes no mercado brasileiro a faixa etária a que se recomendam.

Parágrafo Único. Entende-se por jogos de interpretação (RPG), já existentes no mercado brasileiro, sujeitos à classificação, aqueles que tenham sido produzidos nos sessenta dias anteriores à vigência desta Portaria.

Art. 7º O distribuidor, o representante, o fornecedor e o varejista responderão, solidariamente, no caso de descumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º A inobservância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL REALE JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 767, DE 4 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a proximidade das eleições, e a necessidade de garantir a transparência e a independência na atuação da Polícia Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, junto ao Gabinete, a Ouvidoria Eleitoral da Polícia Federal.

Art. 2º A Ouvidoria Eleitoral da Polícia Federal terá as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos da Polícia Federal, considerados atentatórios à necessária lisura no processo eleitoral;

II - avaliar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes a instauração de sindicâncias, processos administrativos e inquéritos civis e criminais;

III - manter arquivo das denúncias, reclamações e representações que lhe forem encaminhadas;

IV - visitar os diversos órgãos da Polícia Federal, verificando a independência com que são conduzidas eventuais apurações relacionadas a pessoas envolvidas no processo eleitoral;

V - ministrar palestras aos membros da Polícia Federal, orientando-os como proceder com independência, durante o período que antecede as eleições.

Art. 3º A Ouvidoria Eleitoral da Polícia Federal poderá requisitar, diretamente, de qualquer órgão da Polícia Federal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos, relacionados às denúncias, reclamações ou representações que lhe forem encaminhadas.

Art. 4º A Ouvidoria Eleitoral da Polícia Federal será dirigida por um Ouvidor, independente, que não poderá ser filiado a partido político nem ter vínculo com a Polícia Federal.

Art. 5º O Ouvidor Eleitoral da Polícia Federal será nomeado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da vigência da presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL REALE JÚNIOR

(Of. El. nº 252/2002-GM)

#### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 32, DE 4 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e

Considerando o constante do Processo nº 08021.001037/2002-99, que solicita Autorização Especial de Trânsito, em caráter experimental, de composição veicular de carga com tandem triplo, com 74 (setenta e quatro) toneladas de peso bruto total combinado, bi-articulado, comprimento total máximo de 25 (vinte e cinco) metros, cuja configuração não está incluída na Resolução 68/98 - Contran;

Considerando que o Processo encontra-se em estudo no Grupo Técnico de Limites de Peso, Dimensões e Combinações de Veículos, da Câmara Temática de Engenharia da Via, Sinalização e Tráfego, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial de Trânsito, em caráter experimental, junto aos órgãos competentes, a NOMA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 79.131.918/0001-20, situada na BR 376, Km 415 nº 336 - Sarandi - PR, até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO DANTAS CHIARADIA

#### PORTARIA Nº 33, DE 4 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e

Considerando o constante do Processo nº 08021.002657/2002-45, que solicita Autorização Especial de Trânsito, em caráter experimental, de composição veicular de carga com tandem triplo, com 74 (setenta e quatro) toneladas de peso bruto total combinado, bi-articulado, comprimento total máximo de 25 (vinte e cinco) metros, cuja configuração não está incluída na Resolução 68/98 - Contran;

Considerando que o Processo encontra-se em estudo no Grupo Técnico de Limites de Peso, Dimensões e Combinações de Veículos, da Câmara Temática de Engenharia da Via, Sinalização e Tráfego, resolve:

Art. 1º. Prorrogar Autorização Especial de Trânsito, junto aos órgãos competentes, a PIERINO GOTTI - Indústria de Implementos Rodoviários e Mecânicos Ltda, CNPJ nº 76.515.782/0001-63, situada na BR 116, Km 83,5 - - Colombo - PR, até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO DANTAS CHIARADIA

#### PORTARIA Nº 34, DE 4 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e

Considerando o constante do Processo nº 08021.001023/2001-94, que solicita Autorização Especial de Trânsito, em caráter experimental, de composição veicular de carga com tandem triplo, com 74 (setenta e quatro) toneladas de peso bruto total combinado, bi-articulado, comprimento total máximo de 19,8 (dezenove vírgula oito) metros, cuja configuração não está incluída na Resolução 68/98 - Contran;

Considerando que o Processo encontra-se em estudo no Grupo Técnico de Limites de Peso, Dimensões e Combinações de Veículos, da Câmara Temática de Engenharia da Via, Sinalização e Tráfego, resolve:

Art. 1º. Prorrogar Autorização Especial de Trânsito, junto aos órgãos competentes, a PIERINO GOTTI - Indústria de Implementos Rodoviários e Mecânicos Ltda, CNPJ nº 76.515.782/0001-63, situada na BR 116, Km 83,5 - - Colombo - PR, até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO DANTAS CHIARADIA

(Of. El. nº 908/2002denatran)

#### PORTARIA Nº 35, DE 4 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e

Considerando as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, para a regulamentação da prestação do serviço de inspeção de engenharia de segurança veicular;

Considerando os registros constantes nos Procedimentos Inmetro nº 52600.001798 e 52600.001799, ambos de 17 de abril de 2002, Portaria/Inmetro nº 125, de 27 de dezembro de 2002 e Processo/Denatran nº 08021.006328/2002-73, acerca da atuação do organismo de inspeção como entidade credenciada do Inmetro, resolve:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de suspensão, por 90 (noventa) dias, da homologação concedida ao Organismo de Inspeção GAVA - Grupo de Análise de Tensões, Veículos Automotores e Rebocáveis e suas filiais abaixo:

1. Contrato/Inmetro nº 121/2001, de 20 de dezembro de 2001, celebrado com a GAVA - Grupo de Análise de Tensões, Veículos Automotores e Rebocáveis, inscrita no CNPJ sob o nº 85.322.014/0006-99, situada à Rodovia Carlos Lindemberg, nº 4723, loja 05 - Nossa Senhora da Penha, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

2. Contrato/Inmetro nº 140/2001, de 27 de dezembro de 2001, celebrado com a GAVA - Grupo de Análise de Tensões, Veículos Automotores e Rebocáveis, inscrita no CNPJ sob o nº 85.322.014/0005-08, situada à Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, nº 27 - Massaranduba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

3. Contrato/Inmetro nº 062/99, de 10 de maio de 1999, celebrado com a GAVA - Grupo de Análise de Tensões, Veículos Automotores e Rebocáveis, inscrita no CNPJ sob o nº 85.322.014/0001-84, situada à Avenida Mauro Ramos, nº 950 - Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO DANTAS CHIARADIA

#### PORTARIA Nº 36, DE 4 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e

Considerando as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, para a regulamentação da prestação do serviço de inspeção de engenharia de segurança veicular;

Considerando os registros constantes no Procedimento Inmetro nº 52600.001909, de 22 de abril de 2002, Portaria/Inmetro nº 126, de 27 de junho de 2002 e Processo/Denatran nº 08021.006329/2002-18, acerca da atuação do organismo de inspeção como entidade credenciada do Inmetro, resolve:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de suspensão, por 60 (sessenta) dias, da homologação concedida ao Organismo de Inspeção INSPECAR Ltda, e suas filiais abaixo:

1. Contrato/Inmetro nº 051/1999, de 20 de abril de 1999, celebrado com a Inspeccar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.183.238/0001-62, situada à Rua Líbia Cruz, nº 329 - Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

2. Contrato/Inmetro nº 020/2002, de 22 de março de 2002, celebrado com a Inspeccar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.183.238/0003-24, situada à Rua Gonçalves Dias, nº 20 - Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO DANTAS CHIARADIA

#### PORTARIA Nº 37, DE 4 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e

Considerando as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, para a regulamentação da prestação do serviço de inspeção de engenharia de segurança veicular;

Considerando os registros constantes no Procedimento Inmetro nº 52600.002391, de 17 de maio de 2002, Portaria/Inmetro nº 124, de 27 de junho de 2002 e Processo/Denatran nº 08021.006330/2002-42, acerca da atuação do organismo de inspeção como entidade credenciada do Inmetro, resolve:

Art. 1º. Declarar rescindida, a homologação concedida ao Organismo de Inspeção ENGIQAQ - Engenharia Mecânica S/C Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 33.753070/0001-70, estabelecido na Rua Luso Brasileira nº 47 - Vila Maciel, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO DANTAS CHIARADIA

#### PORTARIA Nº 38, DE 4 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e,

Considerando os termos do Processo nº 08021.004324/99-11, que concedeu à empresa JDJ Sistemas Tecnológicos Ltda. autorização especial de trânsito, em caráter experimental, do equipamento denominado "Semáforo Gradativo JDJ", com a finalidade de auxiliar a sinalização de trânsito;

Considerando a necessidade de uma melhor avaliação de natureza técnica e operacional em relação ao equipamento "Semáforo Gradativo JDJ", resolve:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a vigência da Portaria nº 56, de 20 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO DANTAS CHIARADIA

(Of. El. nº 909/2002denatran)